

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Identificação da Necessidade

A Câmara Municipal de Guaraí/TO identificou a necessidade de contratar assessoria técnica especializada para proceder à análise e emissão de parecer técnico acerca dos seguintes projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo:

- **PLC nº 04/2024** – que dispõe sobre o novo **Código de Obras do Município**;
- **PLC nº 02/2024** – que trata do **Parcelamento e Remembramento do Solo Urbano**.

Ambos os projetos apresentam alto grau de complexidade técnica e normativa, envolvendo aspectos de engenharia, arquitetura, planejamento urbano, direito urbanístico e legislação edilícia, razão pela qual se faz necessária a contratação de consultoria externa de notória especialização para subsidiar tecnicamente a análise e a deliberação do Parlamento Municipal.

2. Requisitos da Contratação

A contratação visa atender às seguintes necessidades específicas:

- Analisar, sob a ótica técnica e urbanística, os PLC nº 04/2024 e nº 02/2024;
- Emitir parecer técnico e jurídico-urbanístico sobre a coerência, aplicabilidade e adequação dos textos às normas federais, estaduais e municipais vigentes;
- Identificar impactos urbanísticos, ambientais e administrativos decorrentes das propostas legislativas;
- Apresentar sugestões de aprimoramento técnico e adequações redacionais;
- Apoiar a Câmara Municipal, quando necessário, em reuniões, audiências públicas ou debates técnicos.

3. Justificativa da Contratação

A contratação é necessária e vantajosa para garantir a análise técnica qualificada dos projetos de lei de grande impacto para o ordenamento urbano municipal.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

No presente caso, o serviço é de natureza singular, pois exige conhecimento multidisciplinar em áreas como direito urbanístico, engenharia civil, arquitetura e gestão pública, além de experiência comprovada na elaboração e análise de legislações urbanísticas.

A prestadora dos serviços indicada possui reconhecida atuação em processos legislativos correlatos e consultoria técnica especializada a órgãos públicos, o que fundamenta a inexigibilidade.

4. Resultados Esperados

- Obtenção de parecer técnico completo e embasado sobre os PLCs em tramitação;
- Aprimoramento técnico e normativo dos textos legais;
- Redução de riscos de inconstitucionalidade e conflitos legais;
- Subsídios técnicos qualificados às comissões permanentes e aos vereadores;
- Transparência e segurança jurídica nas deliberações da Câmara.

5. Estimativa de Custo

O valor estimado será definido com base em pesquisa de mercado e proposta técnica-financeira apresentada pela empresa especializada, observando-se a singularidade e complexidade dos serviços.

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Guarai/TO.

6. Análise de Riscos

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Atraso na entrega do parecer	Média	Médio	Definir cronograma contratual e cláusulas de controle de prazos
Inadequação técnica do parecer	Baixa	Alto	Selecionar empresa com comprovada experiência e referências técnicas
Divergência interpretativa com assessorias internas	Baixa	Médio	Promover reuniões de alinhamento técnico-jurídico

7. Conclusão

Diante da natureza e complexidade dos Projetos de Lei Complementar nº 04/2024 e nº 02/2024, conclui-se que é tecnicamente viável e juridicamente adequada a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, de empresa ou profissional de notória especialização para prestar assessoria técnica especializada à Câmara Municipal de Guaraí/TO.

A medida atende ao interesse público, garantindo fundamentação técnica, transparência e segurança jurídica ao processo legislativo.

Guaraí/TO, 13 de outubro de 2025.


Thatiane Pereira Lima Santos
Responsável pela elaboração